

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO nº**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
DIREITOS DIGITAIS DO MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
(SEDIGI) E A PALVER CONSULTORIA E  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
LTDA. (PALVER), PARA A PROMOÇÃO  
DE UM AMBIENTE DIGITAL SEGURO.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS DIGITAIS (SEDIGI)**, subordinada ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 4º andar, Sala 434-A, CEP: 70.297-400, inscrita no CNPJ sob o nº 00394494/0001-36, neste ato representada pela Secretária de Direitos Digitais LÍLIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO, nomeada conforme Portaria nº 292, de 6 de março de 2024, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2 da edição 46 do Diário Oficial da União de 7 de março de 2024, e a **PALVER CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. (PALVER)**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.141/0001-51, com contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35237053097 e sede localizada na Avenida Paulista, 1.636, sala 1.504, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-200, neste ato representada por FELIPE MATIAS BAILEZ VIANA, inscrito no CPF nº [REDACTED], denominados conjuntamente **Partícipes**,

Considerando que:

- a) à medida que a sociedade, o governo e os mercados estão em processo de transformação digital, os riscos associados à ocorrência de ilícitos digitais acompanham este movimento, destacando-se a relevância cada vez maior da defesa de direitos e a promoção da segurança do ambiente digital;
- b) que a prática de fraudes, a circulação de imagens de exploração e violência, a produção e difusão de informações falsas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade brasileira, como a democracia;
- c) embora venham sendo realizados relevantes investimentos em mecanismos de prevenção e combate à ocorrência de ilícitos digitais, percebe-se o aumento significativo destas práticas, desencadeando prejuízos para instituições e cidadãos;
- d) este cenário comprehende e afeta os setores público e privado e aponta para a necessidade de atuação estratégica e coordenada, mediante a elaboração de ações e de políticas públicas de prevenção e combate a ilícitos digitais;
- e) a Palver oferece serviços baseados no uso de ferramentas sofisticadas de análise e interpretação de dados, com foco em processamento de linguagem natural;
- f) no exercício das suas atividades, a Palver encontra uma considerável dificuldade operacional para lidar com conteúdo ilícito nos grupos públicos de mensageria, visto inexistir mecanismo, padrão e canal formal para reportar a autoridades públicas;
- g) a mencionada dificuldade operacional é contornada com a saída dos grupos em que é verificada a existência de conteúdo ilícito, para que referido conteúdo não permaneça na amostragem;

- h) a disponibilidade e permanência de conteúdo ilícito *online* afeta as condições de segurança e integridade do ambiente digital, e pode gerar severos riscos digitais;
- i) valendo-se da sua experiência com tratamento de dados publicamente disponíveis, com a produção de estudos e pesquisas de mercado e de opinião pública, a Palver estabeleceu acordos para cooperar com o Poder Público, p.e. na qualidade de Parceira do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral e do Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral,
- j) a Palver tem interesse em cooperar com a SEDIGI para o desenvolvimento de ações voltadas para a prevenção e o combate de ilícitos digitais;
- k) por força do art. 42-A do Anexo I Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, compete à SEDIGI assessorar o Ministro de Estado, em articulação com os órgãos competentes, quanto à formulação, à proposição e à implementação de ações para a defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital no âmbito do Ministério; promover políticas de apoio e proteção às vítimas de crimes digitais em articulação com outros órgãos competentes do Ministério e do Poder Executivo federal; articular ações do Ministério com órgãos e entidades, públicas e privadas, e organismos internacionais, para a proteção dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital, em cooperação com os órgãos ou as entidades com competências nas políticas públicas objeto da ação;
- l) a cooperação entre as partes permitirá a definição de fluxos de encaminhamento do conteúdo ilícito identificado pela PALVER para a SEDIGI, alimentando a execução de políticas públicas de prevenção de crimes no ambiente digital e a tomada de outras providências no âmbito

do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a anonimização e não identificação de usuários.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“ACORDO”), observando, no que couber, as disposições das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme PARECER nº 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, bem como do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e das demais legislações aplicáveis à matéria, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O ACORDO tem como objeto a cooperação entre os Partícipes para a prevenção de crimes no ambiente digital, por meio da análise de dados publicamente disponíveis, com o objetivo de identificar tendências e comportamentos online, estabelecer fluxos de encaminhamento para conteúdos ilícitos identificados e adotar outras medidas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantindo a anonimização e a não identificação dos usuários.

**Parágrafo primeiro.** A SEDIGI poderá convidar, a título não oneroso, representantes de outros órgãos, ou entidades públicas que possam contribuir para o desenvolvimento do ACORDO.

**Parágrafo segundo.** A SEDIGI receberá, a qualquer momento, manifestações de interesse de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para aderir ao ACORDO ou para apoiar as atividades do ACORDO, devendo a proposta ser avaliada pela

SEDIGI segundo critérios de conveniência e oportunidade, sempre atenta a preocupações de natureza concorrencial.

**Parágrafo terceiro.** Todo órgão ou entidade, seja pública ou privada, que manifeste o interesse de que trata o parágrafo segundo deverá, necessariamente, aderir formalmente a este ACORDO, mediante a assinatura de Termo de Adesão, passando a ter as mesmas obrigações e responsabilidades dos Partícipes, no que for aplicável.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As atividades relacionadas ao ACORDO serão executadas conforme o Plano de Trabalho constante do Anexo I, o qual, em caso de necessidade de aperfeiçoamento e de atualização, poderá ser objeto de revisão e aditamento por acordo mútuo dos Partícipes.

## DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os Partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar de forma colaborativa para:

- I. promover as ações necessárias para elaboração de estratégias e projetos voltados à prevenção e ao combate de ilícitos digitais e à circulação de informação falsa ou enganosa, na forma do plano de trabalho anexo;
- II. sempre que os Partícipes considerarem desejável, criar comissões, comitês ou outros órgãos técnicos ou consultivos, nos termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum;

- III. manter o sigilo e a segurança de dados e de informações, bem como adotar as medidas adequadas à proteção da privacidade e da confidencialidade, conforme previsto na legislação de regência, inclusive na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e
- IV. realizar o acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado.

**Parágrafo único.** Os Partícipes comprometem-se a disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução do ACORDO, utilizando recursos próprios.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA SEDIGI**

**CLÁUSULA QUARTA.** A SEDIGI assume as obrigações de:

- I. tornar pública a celebração do ACORDO;
- II. adotar providências para assegurar a regular execução do pactuado;
- III. dedicar recursos humanos e materiais, inclusive infraestrutura logística e tecnológica, para a execução do ACORDO;
- IV. organizar e executar ações de capacitação interna relacionadas ao cumprimento do objeto do ACORDO, quando necessário;
- V. estabelecer as diretrizes e promover, no âmbito das suas unidades, a troca de informações, conhecimentos, tecnologias e metodologias pertinentes aos objetos do ACORDO;
- VI. analisar as informações recebidas e adotar as providências para o encaminhamento e a tomada de providências em relação ao conteúdo ilícito eventualmente identificado;

- VII. adotar medidas de prevenção a ilícitos digitais e à circulação de informação falsa ou enganosa, na forma do plano de trabalho anexo;
- VIII. manter mecanismos de auditoria e de rastreabilidade das informações trocadas no âmbito do ACORDO; e
- IX. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do ACORDO, apresentado pela PALVER.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PALVER**

**CLÁUSULA QUINTA.** A PALVER assume as obrigações de:

- I. dedicar recursos humanos e materiais, inclusive infraestrutura logística e tecnológica, para a execução do ACORDO;
- II. verificar as principais tendências e os comportamentos online relacionados aos ilícitos digitais e à divulgação de informações falsas ou enganosas nas redes sociais e nos grupos de mensageria;
- III. quando identificados ilícitos digitais, estabelecer fluxo de reporte à SEDIGI;
- IV. encaminhar as informações de que tratam os incisos II e III deste parágrafo segundo para a SEDIGI, na forma do plano de trabalho anexo;
- V. quando necessário, auxiliar a SEDIGI na capacitação interna dos servidores da SEDIGI e de outras áreas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, relacionadas ao cumprimento do objeto do ACORDO; e
- VI. apresentar o Relatório de Execução do Objeto do ACORDO, no prazo de noventa dias após o término da vigência deste instrumento.

**Parágrafo terceiro.** O monitoramento e a avaliação do ACORDO pela SEDIGI ocorrerão por meio de permanente análise quantitativa e qualitativa das entregas e de discussões com a PALVER, assim como por meio do Relatório de Execução do Objeto do ACORDO.

## **DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DESTE ACORDO**

**CLÁUSULA SEXTA.** No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da celebração do ACORDO, os Partícipes indicarão as pessoas vinculadas aos seus respectivos quadros que atuarão com poderes para o gerenciamento do ACORDO, nos correspondentes âmbitos internos, bem como para articulação externa com o outro Partípice.

**Parágrafo primeiro.** Em atendimento ao previsto no *caput*, a SEDIGI designará agentes públicos com atuação na Secretaria como gestores titulares e substitutos, cabendo a esses últimos atuar durante os afastamentos e impedimentos dos titulares.

**Parágrafo segundo.** No mesmo prazo definido no *caput*, a PALVER designará prepostos, titulares e substitutos, com funções similares às dos gestores mencionados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro.** Os designados, sujeitos às respectivas cadeias hierárquicas, serão responsáveis diretos pela execução do ACORDO e pela interlocução com o outro Partípice, inclusive pela transmissão, recebimento e documentação de comunicações, bem como pelo agendamento de reuniões e de outros eventos.

## **DO SIGILO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os Partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução do ACORDO,

não sendo possível seu repasse a terceiros, senão no estrito cumprimento de dever legal, para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro:** As ações debatidas no âmbito do ACORDO deverão ser acessadas somente pelos representantes dos Partícipes necessários para a sua efetivação, ou por terceiros expressa e previamente autorizados por ambos os Partícipes, podendo ser exigido, conforme o grau de confidencialidade necessário, a assinatura de termo de confidencialidade.

**Parágrafo segundo.** A obrigação de sigilo perdurará por prazo indeterminado, mesmo após o término da vigência ou extinção do ACORDO.

**Parágrafo terceiro.** A utilização de informações eventualmente compartilhadas em decorrência do ACORDO somente poderá ocorrer para os fins aqui previstos, ficando vedado aos Partícipes dar conhecimento dessas informações, direta ou indiretamente, a terceiros, observadas as ressalvas trazidas no ACORDO.

**Parágrafo quarto.** Os responsáveis pela divulgação indevida de informações obtidas em decorrência do ACORDO, após formalmente identificados, responderão diretamente pelos danos comprovados que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA OITAVA.** O ACORDO tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores.

**Parágrafo primeiro.** As atividades realizadas na execução do ACORDO serão custeadas com recursos próprios de cada Partípice, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado – tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias – correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

**Parágrafo segundo.** As ações decorrentes do ACORDO serão implementadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA NONA.** A prestação de contas ao ACORDO obedecerá ao modelo simplificado do MROSC e do seu regulamento.

#### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A utilização de recursos humanos por quaisquer dos Partícipes em decorrência do ACORDO não acarretará alterações em suas vinculações originárias nem ônus ao outro Partípice.

**Parágrafo primeiro.** A execução do ACORDO não implicará cessão de servidores.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os Partícipes poderão designar servidores dos respectivos quadros e prestadores de serviços para o desempenho de atividades específicas, relacionadas a tarefas, iniciativas ou projetos de curta duração, que contemplem metas e cronogramas definidos.

**Parágrafo terceiro.** O ACORDO não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional, previdenciária e/ou securitária entre servidores e/ou prestadores de serviços vinculados a determinado Partícipe e o outro Partícipe.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ações promocionais relacionadas com o objeto do ACORDO destacarão a colaboração dos Partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**Parágrafo único.** Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser submetidas a prévia aprovação dos Partícipes quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, ficando automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos Partícipes.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação automática, serão mantidas as cláusulas e condições pactuadas no ACORDO.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O ACORDO poderá ser alterado por comum acordo dos Partícipes, ressalvado o seu objeto, por meio de termo de aditamento.

## **DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao ACORDO ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

## **DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O ACORDO poderá ser extinto:

- I. por denúncia da SEDIGI ou da PALVER, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao outro Partícipl , reputando-se extinto no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então;
- II. por consenso formalizado entre os Partícipes; e
- III. por rescisão.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

- I. mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e por descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- II. imediatamente, ante ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, sem ônus para quaisquer dos Partícipes.

## **DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a SEDIGI publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único.** A SEDIGI deverá providenciar a publicação do extrato correspondente no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Eventuais casos omissos e controvérsias relacionadas ao ACORDO poderão ser objeto de solução por comum acordo entre os Partícipes ou por mediação no âmbito da Câmara de Mediação e de

Conciliação da Administração Pública Federal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso III do art. 41 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília, de 2024.

# LÍLIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO

Secretaria de Direitos Digitais

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**FELIPE MATIAS BAILEZ VIANA**

Representante legal

Palver Consultoria e Desenvolvimento Tecnológico Ltda. – PALVER

**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº  
PLANO DE TRABALHO**

**JUSTIFICATIVA**

A justificativa para o Acordo de Cooperação (“ACORDO”) entre a SECRETARIA DE DIREITOS DIGITAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEDIGI) e a PALVER CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. (PALVER) reside na importância de articulação, formulação e desenvolvimento de atuação estratégica e coordenada, mediante a formulação de ações e de políticas públicas de prevenção e combate à ocorrência de ilícitos digitais e à circulação de informação falsa ou enganosa.

O enfrentamento da circulação de informação falsa ou enganosa e dos ilícitos digitais demanda verdadeira rede colaborativa, com entes públicos e privados, dos mais diversos setores. A autuação isolada dos agentes públicos e privados, ainda que combinada com volumosos investimentos em tecnologia e mecanismo de proteção, não se mostra suficiente, sendo fundamental um espaço de articulação institucional.

Acredita-se que a experiência da PALVER com tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, serviços de hospedagem na internet, operação de páginas de internet ou ferramentas de busca para gerar e manter grandes bases de dados de endereços ou conteúdo de internet, assim como estudos e pesquisas de mercado e de opinião pública, inclusive na qualidade de Parceira do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral e do Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral, será um relevante o catalisador das ações da SEDIGI voltadas para a prevenção e o combate à ocorrência de ilícitos digitais e à circulação de informação falsa ou enganosa.

A PALVER já desenvolve parceria com o Tribunal Superior Eleitoral, firmada por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE nº 73/2022, tendo como objeto o "o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, por meio do compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim" iniciado em agosto de 2022 e que vigorará enquanto perdurar o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral.

### **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços dos Partícipes para propiciar a análise de dados publicamente disponíveis nas redes sociais e nos grupos de mensageria, garantida a anonimização; a verificação das principais tendências e comportamentos online e o encaminhamento de alertas e relatório de atos ilícitos eventualmente identificados à SEDIGI.

### **METAS A SEREM ATINGIDAS**

- I. produção e compartilhamento com a SEDIGI, de acordo com os recursos e as capacidades disponíveis da PALVER e conforme a necessidade, de acesso à ferramenta Palver e respectivos dashboards, enquanto durar o ACORDO, com liberação de credenciais para acesso pela SEDIGI e por outros parceiros indicados pela SEDIGI dentro do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- II. disponibilização pela PALVER de equipe multidisciplinar de profissionais, mediante emprego de ferramental especializado, com metodologia científica própria para compreensão dos

comportamentos digitais e produção dos alertas e relatórios previstos neste Acordo, observadas as seguintes regras:

- a. a SEDIGI poderá contribuir para a definição do escopo dos alertas e dos relatórios a serem produzidos pelo PALVER, por meio da identificação e do compartilhamento das palavras-chaves utilizadas de forma mais frequente na construção das metanarrativas de disseminação de informação falsa ou enganosa ou relacionadas aos ilícitos cometidos no ambiente digital;
  - b. os alertas e relatórios serão produzidos pela equipe da PALVER com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo a SEDIGI qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e compartilhados;
  - c. a parceria objeto deste Termo será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes da SEDIGI e da PALVER;
  - d. o envio dos relatórios e alertas será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea e/ou por e-mail, para os representantes da SEDIGI, ou qualquer outro meio a ser acordado entre os Partícipes;
- III. realização de reuniões periódicas, com periodicidade preferencialmente mensal, entre os representantes da SEDIGI e da PALVER, destinadas à avaliação da execução do objeto do ACORDO, discussão a respeito de alertas e relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema dos ilícitos digitais e da informação falsa ou enganosa;
- IV. capacitação de agentes públicos, mediante treinamentos com especialistas, para atividades relacionadas ao cumprimento do ACORDO;

- V. mapeamento das principais tendências de circulação de informação falsa ou enganosa e de práticas ilícitas digitais, de modo a definir estratégias e ações específicas.

## **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
1.	Partícipes	Publicação e divulgação dos termos deste ACORDO, nos âmbitos respectivos, bem como no de unidades vinculadas.	D + 5 dias
	Partícipes	Designação de gestores e de prepostos	D + 5 dias
2.	PALVER	Disponibilização, conforme necessário, de mini-curso de nivelamento de conhecimento para servidores que vierem a operar o ACORDO	D + 15 dias
3.	Partícipes	1ª reunião mensal para a execução do ACORDO, discussão a respeito de alertas e relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema da informação falsa ou enganosa e dos ilícitos digitais	D + 30 dias
4.	PALVER	Compartilhamento das credenciais de acesso à ferramenta PALVER e respectivos dashboards para a SEDIGI e	

		parceiros por ela designados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública	
		Início do fluxo de informações, relatórios e alertas para a SEDIGI	
	Partícipes	Disponibilização de equipes	
6.	SEDIGI	Início do fluxo interno ao Ministério da Justiça e Segurança Pública das informações encaminhadas pela PALVER na forma do ACORDO	D + 90 dias
9.	Partícipes	Execução do Acordo de Cooperação	60 meses
10.	PALVER	Relatório de Execução do Objeto do ACORDO.	90 dias do encerramento da vigência

D = data de assinatura do ACORDO

**ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº  
DADOS DOS GESTORES E PREPOSTOS**

<b>SECRETARIA DE DIREITOS DIGITAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEDIGI)</b>		
Nome do Responsável	Cargo ou Função	CPF
Setor responsável pelo AC		Contato do setor
Endereço eletrônico funcional do responsável		
<b>PALVER CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. (PALVER)</b>		
Nome do Responsável	Cargo ou Função	CPF
Setor responsável pelo AC		Contato do setor
Endereço eletrônico funcional do responsável		